



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI N.º 772/00**

**DE 15 DE MAIO DE 2000**

**“Altera redação de artigos das Leis 767/2000 e 770/2000”**

**BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga e sanciona a seguinte lei :

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei 767/2000, passa a vigorar com a seguinte redação :

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar mensalmente o equivalente a até 40% dos gastos com transporte para locomoção de estudantes de curso médio, técnico profissionalizante e superior, para as cidades de Amparo e Bragança Paulista.” (NR)**

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei 770/2000, passa a vigorar com a seguinte redação :

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para eventuais despesas de transporte para locomoção de estudantes de curso médio, técnico profissionalizante e superior, para as cidades de Amparo e Bragança Paulista.” (NR)**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de maio de 2000.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
- Secretária -

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
- Prefeito Municipal -